Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 13336/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24252/2017
PROTOCOLO	: 1868283
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO*
INTERESSADO	: DOMINGOS FRANCELINO DE MOURA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX-OFFICIO.* PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, do ato de concessão de reforma *ex-officio*, com proventos integrais, do 1º Sargento Domingos Francelino de Moura, Matrícula n. 12212024, do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor-presidente da Ageprev.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da Análise ANA - DFAPGP - 8095/2019, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex-officio.*

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 18242/2019, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão de reforma *ex-officio* resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi enviada tempestivamente, conforme definido no Anexo V, Seção 2, item 2.1 da Resolução TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

A reforma *ex-officio*, com proventos integrais, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.727 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.505, de 2 de outubro de 2017, com fundamento no art. 94 e art. 95, inciso I, letra “c” da Lei Complementar Estadual n. 53, de 30 de

agosto de 1.990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 123 de 20 de dezembro de 2007.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de concessão de reforma *ex-officio*, com proventos integrais, do 1º Sargento Domingos Francelino de Moura, Matrícula n. 12212024, do Corpo de Bombeiros da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc